

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE  
SMAMUS-DPU-CGIU-UAIU

## PESQUISA DE ORIGEM

NÚMERO: **0 1 1 / 2 0 2 1**

SOLICITANTE: **GÉRISSON SILVA DE MELLO**

SETOR: **EDI-SMAMUS**

SOLICITAÇÃO VIA: **E-MAIL**

OBJETO DE PESQUISA: **ÁREA VERDE MZ/UEU 3044 - QUART. 013**

AERO 1/5000 - 1956: **64**

AERO 1/5000 - 1987: **2987 – 2B – II**

MACROZONA/UEU: **03/044**

PESQUISA: Conforme arquivos desta Unidade, a área verde em questão tem origem no Loteamento Vila dos Industriários – IAPI, aprovado em 28/12/43 e levado a registro como desmembramento em 1977, através de mandado da vara de Registros Públicos – matrícula 955/4ª zona (anexo 5). A quadra 59 foi transformada em área de Tratamento de Esgoto, em 1949 (anexo 3).

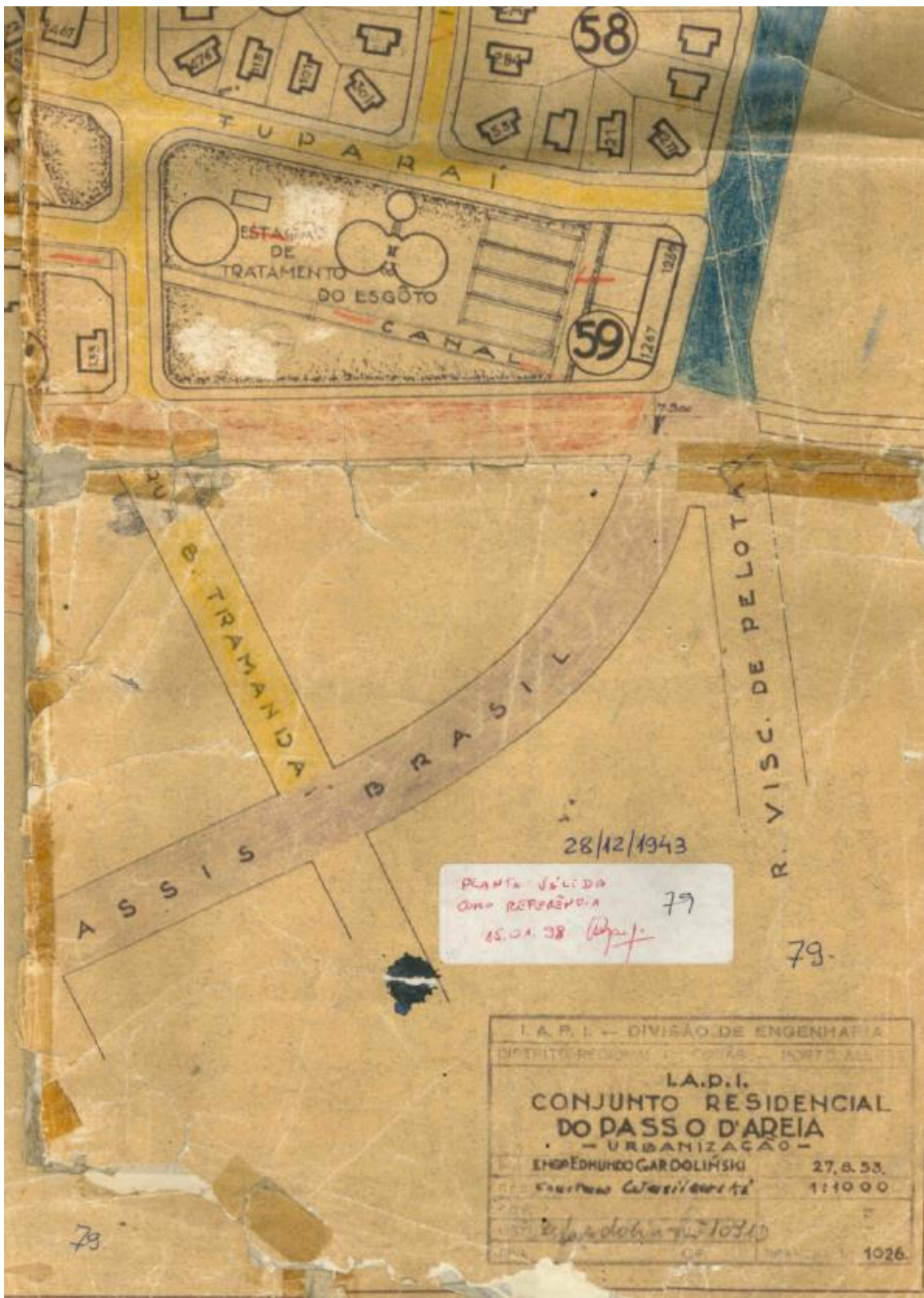
ANEXOS:

1. Cópia parcial Loteamento IAPI – quadra 59;
2. Cópia parcial processo 001.036964.65.4 – Minuta escritura doação de áreas públicas Loteamento IAPI [pág. 1 (inicial) e pág. 14 (final)];
3. Cópia parcial processo 002.327398.00.9 – documento com breve histórico da quadra 59;
4. Cópia parcial processo 002.070567.5 – despachos negando desgravame da área verde da quadra 59;
5. Matrícula da área do loteamento – (1) 955/4º zona e matrícula da quadra 59 – (2) 9161/4º zona.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Arqª. Camila Alessandra Giacomelli  
EIUP-SMAMUS  
Matrícula: 113351-9

ANEXO 1 - Cópia parcial Loteamento IAPI - quadra 59



ANEXO 2 - Cópia parcial processo 001.036964.65.4 – Minuta escritura doação de áreas públicas Loteamento

IAPI [pág. 1 (inicial) e pág. 14 (final)];

001.036964.65.4 11/19

Minuta de escritura de doação que fazem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de um lado, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na forma abaixo:

Saibam...compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante doador, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ente autárquico, criado pela Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, com sede em Brasília, e Delegacia nesta cidade, na Avenida Borges de Medeiros, 530, do ravante denominado Instituto e neste ato representado

e, de outro lado, como outorgante donatária, doravante denominada Prefeitura, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, neste ato representada

os presentes conhecidos de mim, Tabelião, e das testemunhas adiante declaradas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, logo, perante as mesmas testemunhas, pelo Instituto me foi dito: I) que é legítimo senhor e possuidor dos seguintes imóveis, situados nesta Capital, no 4º sub-distrito do 1º distrito, 4º Zona do Registro de Imóveis: ALAMEDA SANTO AMARO: comprimento de 210,00m, largura - 25,00m. Uma área de terra com 5.250,00m<sup>2</sup>, tendo as seguintes confrontações: Norte : inicia no alinhamento-Leste da rua 3 de Abril, e segue na direção Leste, da seguinte maneira: 68,85m que é a quadra nº 6; 12,00m que é a rua Valentim Vicentini; 60,00m que é a quadra nº 14; 12,00m que é a rua D.Pedrito; 57,15m que é a quadra nº 20 onde vai encontrar o alinhamento Oeste da rua Rio Pardo. Sul: inicia no alinhamento Leste da rua 3 de abril e, em direção Leste da seguinte maneira: 68,85m - que é a quadra nº 5; 12,00m que é a rua Valentim Vicentini; 60,00m que é a quadra nº 13; 12,00m que é a rua D.Pedrito; 157,15m que é a quadra nº 19, onde vai encontrar o alinhamento Oeste da rua Rio Pardo. Leste: com alinhamento Oeste da rua Rio Pardo em 25,00m entre as quadras 19 e 20. Oeste: com alinhamento Leste da rua 3 de Abril em 25,00m entre as quadras 5 e 6. RUA CRISTÓVAO COLOMBO (prolongamento) : comprimento médio—107,50m, largura 25,00m. Uma área de terra com 2.687,50m<sup>2</sup>, inicia no alinhamento Leste da rua Mal. José Inácio da Silva e segue em direção Sueste com ligeira curva até encontrar o alinhamento Noroeste da Av. Plínio Brasil Milano, tendo as seguintes confrontações: Nordeste: inicia no alinhamento Leste da rua Mal. José Inácio da Silva, em direção Sueste da seguinte maneira: 105,00m que é a quadra nº 2; 25,00m que é o leito da rua adjacente à Av. Plínio Brasil Milano, onde vai encontrar o alinhamento Noroeste da Av. Plínio Brasil Milano. Sudoeste: inicia no alinhamento noroeste da Av. Plínio Brasil Milano e, em direção Noroeste 85,00m que é a quadra nº 1, onde vai encontrar o alinhamento Leste da rua Mal. José Inácio da -

Silva. Sueste: no alinhamento Noroeste da Av. Plínio Brasil Milano em 50,00m. Noroeste: no alinhamento Leste da rua Mal. José Inácio da Silva em 40,00m entre as quadras 1 e 2. RUA ADJACENTE À AV. PLÍNIO BRASIL MILANO: comprimento 296,50m. Largura 10,00m. Uma área com 2.965,00m<sup>2</sup>, tendo as seguintes confrontações: Norte: inicia no alinhamento Sudoeste da rua Cristóvão Colombo e segue na direção Leste da seguinte maneira: 130,00m que é a quadra nº 2; 12,00m que é a rua Valentin Vicentini; 46,00m que é a Praça dos Gusmões; 5,00m que é a Viela da Praça dos Gusmões; 110,00m que é a quadra nº 17, onde vai encontrar o alinhamento Noroeste da Av. dos Industriários. Sul: inicia no alinhamento Noroeste da Av. dos Industriários e segue na direção Oeste em 245,00m, tangenciando o muro de arrimo que separa a rua ora descrita, da Av. Plínio Brasil Milano, em 45,00m até alcançar a parte Sudoeste da Av. dos Industriários. Leste: no alinhamento Noroeste da Av. dos Industriários em 25,00m. Oeste: no alinhamento Nordeste da rua Cristóvão Colombo em 25,00m. MURO DE ARRIMO: com escadas e corrimão de alvenaria de granito e grés, com uma superfície de 690,00m<sup>2</sup> situada entre a Av. Plínio Brasil Milano e rua sem nome, ao Sul das quadras 2 e 17 e Praça dos Gusmões, tendo as seguintes confrontações: Norte: no alinhamento sul da rua S/ Nome, adjacente à Av. Plínio Brasil Milano em 245,00m. Sul: no alinhamento Nordeste da Av. Plínio Brasil Milano em 250,00m. RUA VERANÓPOLIS: comprimento 847,78m. Largura 12,00 - 8,00m. Uma área de terra com 9.905,36m<sup>2</sup>, dividida em 2 trechos. 1º Trecho: comprimento 434,50m. Largura 12,00 - 8,00m. Área 4.946,00m<sup>2</sup>. Inicia no alinhamento Leste da Rua Mal. José Inácio da Silva e segue na direção Sueste em 60,00m, após inflete na direção Leste, em curva com A.C. = 39°15', R 112,49 e D= 73,03 e

(...)

com 715,00m<sup>2</sup>, limitando-se: Noroeste-Sudeste: no alinhamento da quadra nº 40 em 130,00m. Nordeste: no alinhamento Sudoeste da viela que separa as quadras nºs 40 e 53 em 6,00m. Sudoeste: no alinhamento Noroeste da Av. Plínio Brasil Milano em 6,00m. 18º) VIELA ADJACENTE À QUADRA Nº 57. Uma área de terras com 270,00m<sup>2</sup>, futura viela adjacente à quadra nº 57, com as seguintes confrontações: Noroeste: em 45,00m com a quadra nº 57; Sudeste: em 45,00m com quem de direito. Nordeste: em 6,00m com o alinhamento da rua Tapiaçu; Sudoeste: em 6,00m com o alinhamento do Canal adjacente à Av. Cambaí. 19º) VIELA DA QUADRA Nº 59. Comprimento 38,00m. Largura 5,50m. Uma área de terras com 209,00m<sup>2</sup>, limitando-se: Norte: no alinhamento da quadra nº 59 em 38,00m. Sul: no alinhamento da Estação de Tratamento em 33,00m, mais 4,00m que é o Canal. Leste: no alinhamento Oeste da Av. Tapiaçu em 5,00m. Oeste: no alinhamento Leste da rua Tupará em 5,00m. Leito do CANAL: (Passo da Areia) comprimento 250,00m. Largura 4,00m. Uma área de terras de 1.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: comprimento 250,00m. Largura 4,00m. Uma área de terras de 1.000,00m<sup>2</sup>, limitando-se: Nordeste: no alinhamento da quadra nº 57 em 250,00m. Sudoeste: no alinhamento da Av. Cambaí em 250,00m. Noroeste: no alinhamento Sul da rua Toroquá em 4,00m. Sudeste: no alinhamento Norte da Av. Brasiliano de ESTACAO DE TRATAMENTO: com as respectivas instalações conforme relatório anexo ao processo nº 11.878/54 da Prefeitura. Área de 4.670,50m<sup>2</sup> que situa-se ao Norte numa extensão de 39,15m, com propriedade do Instituto; ao Sul, numa extensão de 62,46m com o alinhamento da rua Toroquá. A Leste, numa extensão de 100,75m com o alinhamento da Av. Tapiaçu e a Oeste, numa extensão total de 112,67m com o alinhamento da rua Tupará. Esses imóveis havidos pelo Instituto em um todo maior formado por duas glebas adquiridas por compra e venda: a) de Otília Barcelos da Silva, conforme escritura lavrada no Livro 291, fls. 59 v. do IV Tabelionato desta Capital em 17/7/40, transcrita no I Ofício do Registro de Imóveis do Livro 3AG - fls. 152 sob nº 25.637. b) Roberto Weber e outros conforme escritura lavrada no Livro nº 49, fls. 91 do V Tabelionato desta Capital em 10/10/44, transcrita no I Ofício do Registro de Imóveis no Livro 3 F, fls. 210 sob nº 50.660. II) que o outorgante foi autorizado a doar os imóveis já descritos e caracterizados pelo Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social nos termos da Resolução do M.T.L.C. 157.018/59, de 20/7/61, e pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30/12/54, no processo nº M.T.L.C.-167.312/54-D.N.P.S./D.I.-9.951. III) que, pela presente e melhor forma de direito, doa como de fato doado tem à Prefeitura os imóveis já descritos, livros e desembaraçados de qualquer ônus legal, com principais ou extrajudiciais, doação que é feita a título gratuito, transferindo-se à Prefeitura a responsabilidade pelos serviços públicos antes mencionados. IV) que, assim cede e transfere à Prefeitura todo o domínio, posse, servidões ativas e passivas e mais direitos que tinha até a presente data sobre os mencionados imóveis e que dêles use, goze, e disponha como lhe convier, havendo-a, desde já, por empossada por força desta escritura e da cláusula "constitui", pondo-a a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e obrigando-se por si e seus sucessores em todo o tempo, a fazer a presente doação boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, tendo declarado mais o Instituto que, para os efeitos do Artigo 452 § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959/A, de 19/9/60, fará publicar obrigatoriamente em seu Boletim de Serviço o Resumo do presente contrato. V) O fôro deste contrato para qualquer procedimento judicial será previsto na lei então vigente. Em seguida, pela Prefeitura representada pela forma acima declarada me foi dito, perante as testemunhas, que aceitava esta escritura nos termos em que está feita.

001 036964.654  
-14-  
132x

975  
S. L. Cad.  
M. P. B.  
A. F. S. A.

2.327398.00.9

UPSD/SPM

Em relação ao solicitado vimos informar que conforme DM, a Vila do IAPI é Área de Interesse Cultural, e como diretriz da área, os regimes urbanísticos serão definidos através de projeto específico com base em proposta existente na Secretaria do Planejamento Municipal, trabalho este contratado pela Prefeitura Municipal em 1994 ao arquiteto Carlos Maximiliano Fayet - arquitetos associados Ltda. - "Vila do IAPI - Patrimônio Cultural da Cidade - Detalhamento da Área Funcional de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana".

Informamos também que tramita na Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, inquérito civil nº 051/2010, com o objetivo de preservação da área. Para isto foi contatada pela Coordenação da Memória/SHC a arq. Manuela Costa para realização de complementação do trabalho realizado em 1994.

Em anexo parecer da arquiteta contatada sobre assunto em tela.

Solicitamos que por se tratar de área verde, deverá ser ouvida a SMAM

13/10/11

Debora R. Magalhães da Costa

Arq. Debora Regina Magalhães da Costa  
Diretora da EPAHC/SMC  
Matr. 557654

À direção da EPAHC

Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

Em 1979, a Vila do IAPI, conjunto habitacional construído entre os anos de 1942 e 1954, foi declarada como Área Funcional de Preservação Cultural pelo Plano Diretor de Porto Alegre. Atualmente, conforme PDDUA, consta como Área Especial de Interesse Cultural, macrozona UEU 044. Em 1994, foi realizado extenso trabalho de pesquisa sobre a área pela equipe do escritório do arquiteto Carlos Maximiliano Fayet, objeto de licitação pública. Trabalho que teve como base o Memorial Descritivo elaborado pelo eng. Marcos Kruter, em 1944, autor do projeto urbanístico, bem como o trabalho de especialização realizado pela arquiteta Orilde Rolim Diniz, ex-funcionária da prefeitura, e demais fontes documentais.

Esta pesquisa de 1994, além de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e fotográficos, resultou no caderno "*Vila do IAPI – Patrimônio Cultural da cidade*", estabelecendo diretrizes específicas de intervenção para área. Constituiu-se, então, em uma das primeiras ações do poder público com vistas à criação de instrumentos de proteção para o conjunto, bem como a ampliação do entendimento do objeto de estudo.

O processo 002.327398.00.9 refere-se à quadra 59 (Q59), conformada pelas ruas Tapiaçú, Toroquá, Tuparai e avenida Assis Brasil, que foi, originalmente, destinada ao Jardim N.º. 2, onde foi construído um horto, conforme os documentos acima citados. No projeto original, os jardins eram de extrema relevância, já que o mesmo baseia-se no conceito de cidade-jardim, proposto por Ebenezer Howard, no final do século XIX, tendo como premissa a integração entre campo e cidade e a auto-suficiência, ou seja, autonomia das periferias.

Para tanto, o projeto do Condomínio Residencial Vila do IAPI propôs a dispersão das áreas verdes, praças e parques pela área, ao invés de concentrá-las. Sendo que o uso intensivo da vegetação, além do traçado orgânico do sistema viário e das qualidades arquitetônicas e construtivas dos prédios, constitui-se em uma das razões para a caracterização da Vila do IAPI como Patrimônio Cultural da Cidade, justificando assim a sua proteção e preservação.

Já em 1949, a área do Jardim N.º. 2, conforme Fayet e documentação iconográfica, passa a abrigar o reservatório de água e a Estação de Tratamento de Esgoto da Vila do IAPI. Na época o abastecimento e tratamento local de esgoto consistiam em problema, sendo a implantação dessa infra-estrutura, no jardim, a solução mais adequada, devido a aspectos técnicos, econômicos e estéticos. (FAYET e Equipe. VILA DO IAPI – Patrimônio Cultural da Cidade, 1994). Esta adequação foi prevista pelos próprios autores do projeto e realizada antes da conclusão total do empreendimento em 1954.

De qualquer forma, o novo uso, Estação de Tratamento de Esgoto, não consistiu em grande impacto para o entorno, preservando áreas verdes e vegetação em seu interior, como pode ser observado nas fotos 95 e 96. Além da volumetria, relativamente discreta, e da presença de arborização, também não houve modificações na densidade local, nem aumento na circulação de pessoas e trânsito de automóveis. Por todas essas razões, acredita-se na preservação da área verde da quadra 59, rejeitando sua densificação, mantendo-se as relações existentes na paisagem que articulam espaços verdes públicos com os espaços privados das habitações. O gravame da área como Praça deve ser mantido e a

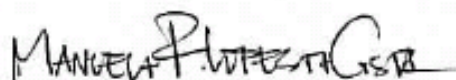
mesma deverá ser revitalizada, qualificando o espaço para o uso dos moradores do conjunto habitacional, preservando a leitura original do projeto.

É também importante ressaltar a presença do primeiro Núcleo Comercial da Vila na quadra 59 com a fachada principal voltada para a Assis Brasil. Ao todo, haviam sido propostos quatro núcleos comerciais distribuídos pela área, os quais deveriam, originalmente, juntamente com a Feira Livre do Largo da Bandeira, abastecer o conjunto habitacional.

Segundo Fayet e Equipe, a previsão do projeto original era abrigar 9.684 habitantes e, em 1994, a população já chegava a 15.000 habitantes. Sabe-se que muitas das moradias foram ampliadas e novas construções foram feitas de forma irregular, aumentando em demasia a densidade do conjunto. A melhora na infra-estrutura, equipamentos e serviços locais são desejáveis, mas também se deve considerar a irregularidade no crescimento dessa população. A partir da década de 90, foram realizadas inúmeras ações da prefeitura com os moradores da Vila, e o caderno elaborado por Fayet traz um capítulo abordando as demandas da comunidade. Em análise a estes documentos, não foram encontrados registros que solicitassem a construção de novo posto de saúde.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre responde a inquérito civil do Ministério Público do Estado, através da Promotoria de Justiça de Defesa de Meio Ambiente de Porto Alegre para apurar a possibilidade de tombamento do conjunto arquitetônico da Vila do IAPI, tendo sido feita a recomendação da não autorização de novas intervenções no Conjunto Habitacional do IAPI que venham a descaracterizar a inteireza do complexo edificado.

Por tratar-se de área verde da cidade de Porto Alegre, cabe ser, igualmente consultada a SMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Manuela Costa  
Arquiteta e Urbanista  
CREA RS 122629

Especialista em Conservação e Restauração  
de Monumentos e Sítios Históricos

**ANEXO 4 - Cópia parcial processo 002.070567.5 – despachos negando desgravame da área verde da quadra 59.**

À EPAHC/ SMC:

Face o tempo decorrido, solicitamos informar quanto ao parecer desta Equipe de 10/10/2011, salientando a promoção quanto ao inquérito civil do MP.

Trata este expediente de solicitação de desgravame de área verde solicitado pelo INSS para a edificação de um posto de atendimento médico. Acompanha o E.U. nº 002.327398.00.9.

Em 03/12/14

Arq. Antônio Carlos Selmo  
Coordenador- CPU  
SPU/ SMURB

PMPA SMC  
Recebido em:

03.12.14  
Assinatura: Galvão  
Matr. 17507301

002.070567.11.5

À SMAM,

Trata-se de expediente de solicitação de desgravame de área verde solicitado pelo INSS para a edificação de um posto de atendimento médico na Vila do IAPI no quarteirão formado pelas ruas Tuparaí, Toroquá, Tapiaçú e Assis Brasil.

A EPAHC se manifestou pela manutenção e revitalização das áreas verdes do IAPI no parecer de 10/10/2011, encaminhado pela Direção em 13/10/2011, conforme consta no processo 002.327398.00.9, que acompanha este expediente.

Os imóveis integrantes do conjunto da Vila do IAPI estão inseridos em Área Especial de Interesse Cultural e foram inventariados pelo COMPAHC em 02/04/2012 pelo parecer Nº 11/12 com homologação do Sr. Prefeito em 03/04/12. No referido parecer, o COMPAHC recomendou, entre outros itens, a complementação da listagem das áreas verdes públicas no local, em trabalho conjunto com a SMAM.

Face o tempo transcorrido e a promoção da SPU/SMURB de 03/12/2014 reiteramos a necessidade de parecer da SMAM por se tratar de área verde.

Após, retornar à EPAHC.

Em 29/01/2015

*Naiana Maura John*  
Naiana Maura John  
Arquiteta e Urbanista  
EPAHC-SMC  
Matr. 968332 - CAL 45070



À DPC

A área objeto da consulta possui gravame de área verde em Área Especial de Interesse Cultural, quadra 59 do Condomínio Residencial Vila do IAPI, onde existe relevância na articulação dos espaços verdes com as habitações.

A área encontra-se em região carente de equipamentos de lazer, considerando que o bairro Passo d'Areia possui somente 5,59m<sup>2</sup>/hab, quando 12m<sup>2</sup>/hab é o ideal segundo a Lei Orgânica de Porto Alegre.

Nesse sentido, somos contrários ao desgravame de área verde da quadra 59.

Em 10-07-2015

  
Alessandra Nicoletti Moreira  
Arquiteta - Matr. 100100.0  
C.R. 100100.0

002.070567.11.5

À EPHAC – SMC,

A SMAM manifesta parecer desfavorável quanto à demanda de desgravame de área verde, com base no parecer técnico de 10/07/2015 da SCD/DPC/SUPPJ/SMAM, à folha 34.

Acompanha 002.327398.00.9

Em 27/07/2015


  
Léo Antonio Bulling

Supervisor da SUPPJ – Supervisão de Parques, Praças e Jardins

SMAM – Matrícula 777.988

A CPUISPU/SMURB,


RATIFICAMOS O PARECER DA EPAHC DE  
10/10/2011 PELA MANUTENÇÃO E REVITALI-  
ZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO  
IAPI, CONSIDERANDO TAMBÉM A POSIÇÃO  
CONTRÁRIA DA SMAM AO DESGRAVAME  
DE ÁREA VERDE DA QUADRA 58,  
CONFORME PROMOÇÃO DE 10/07/2015.  
EM 11/08/15.

  
Naiana Maura John  
Arquiteta e Urbanista  
EPAHC-SMC  
Metr. 988382 - CAU A51701

  
Debora R. Magalhães da Costa  
Diretora EPAHC/SMC  
Metr. 557654

ANEXO 5 - Matrícula da área do loteamento - (1) 955/4º zona e matrícula da quadra 59 - (2) 9161/4º zona

(1)

955	MATRÍCULA		<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA — P. ALEGRE</b> <b>LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL</b>	FLS. <b>1</b>	MATRÍCULA <b>955</b>		
PORTO ALEGRE, 29 de março de 1976							
<p><b>BAIRRO</b> Passo da Areia.</p> <p><b>IMÓVEL:</b> Uma área de terras com superfície de 677.819m<sup>2</sup> mais ou menos, com 598,04m mais ou menos de frente à <u>avenida Assis Brasil</u>, ao norte, 1.180m - mais ou menos, de frente ao oeste, à <u>rua Marechal José Inácio da Silva</u>; -- 295,79m mais ou menos de frente à <u>avenida Tapiaguá</u>, a partir da avenida Assis Brasil até o ponto em que inflêta no rumo sudoeste por um passeio público que liga a avenida Tapiaguá à avenida Cambai, com a extensão de 45,00m mais ou menos, a seguir pelo alinhamento da avenida Cambai após a extensão aproximada de 205,00m atinge o alinhamento da avenida Plínio Brasil Milano, e pelo alinhamento desta após a extensão de 1.166m, mais ou menos, atinge a divisa oeste ou seja o alinhamento da rua Marechal José Inácio da Silva, fechando assim o perímetro. <b>PROPRIETÁRIO:</b> O Instituto Nacional de Previdência Social. <b>TÍTULO AQUISITIVO</b> transcrito sob nº 25.637 às fls. 152 do livro 3AG da 1ª zona em data de 21.03.1941 e nº 50.660 às fls. 210 do livro 3BF, da 1ª zona em data 18.03.1952. O sub-oficial:</p> <p>A.1.955. Porto Alegre, 29.03.1976. Esta matrícula é aberta a mandado do Exmo. Sr. Dr. Carlos Ignácio Sant'Anna, MM. Juiz de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho e Registros Públicos desta Capital, datado de ----- 21.10.1975, conforme processo que fica arquivado nesta data. O sub-oficial:</p> <p>A.2.955. Porto Alegre, 07.10.1977. Conforme requerimento do proprietário com base no mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos datado de 21.10.1975, arquivado neste Cartório em data de 29.03.1976, o imóvel desta, em face de abertura de logradouros públicos passou a se constituir de 81 quadras devidamente descrito e caracterizadas nas matrículas de nºs 9083 a 9163. O Sub-oficial:</p>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; text-align: center; vertical-align: middle;">                 CUSTAS R\$                  5,20             </td> <td style="width: 80%; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;"><b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 4ª ZONA</b></p> <p style="text-align: center;">PORTO ALEGRE - RS</p> <p style="text-align: center;">Certifico que esta cópia fotostática é idêntica ao original arquivado nesta Serventia. Nada mais consta registrado ou averbado após o lançamento Nº <u>02</u> - Ressalvando Protocolos de Prenotações Porto Alegre, <u>02 ABR 2001</u></p> <hr/> <p>                     Bel. OLY ERIC DA COSTA FACHIN Oficial                      Bel. DIVA REGINA R. FACHIN Registradora Substituta                      RUI TREIN BAMBOSA DA SILVA Registrador Substituto                      Bel. ANTONIO AUGUSTO GRECA Escr. Autorizado                      JOSÉ ALEXANDRE R. DA CUNHA Escr. Autorizado                      DIRLEI MARIA G. TEIXEIRA Escr. Autorizada                      TONI BAZARELLI ZORZES Escr. Autorizado                 </p> </td> </tr> </table>						CUSTAS R\$ 5,20	<p style="text-align: center;"><b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 4ª ZONA</b></p> <p style="text-align: center;">PORTO ALEGRE - RS</p> <p style="text-align: center;">Certifico que esta cópia fotostática é idêntica ao original arquivado nesta Serventia. Nada mais consta registrado ou averbado após o lançamento Nº <u>02</u> - Ressalvando Protocolos de Prenotações Porto Alegre, <u>02 ABR 2001</u></p> <hr/> <p>                     Bel. OLY ERIC DA COSTA FACHIN Oficial                      Bel. DIVA REGINA R. FACHIN Registradora Substituta                      RUI TREIN BAMBOSA DA SILVA Registrador Substituto                      Bel. ANTONIO AUGUSTO GRECA Escr. Autorizado                      JOSÉ ALEXANDRE R. DA CUNHA Escr. Autorizado                      DIRLEI MARIA G. TEIXEIRA Escr. Autorizada                      TONI BAZARELLI ZORZES Escr. Autorizado                 </p>
CUSTAS R\$ 5,20	<p style="text-align: center;"><b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 4ª ZONA</b></p> <p style="text-align: center;">PORTO ALEGRE - RS</p> <p style="text-align: center;">Certifico que esta cópia fotostática é idêntica ao original arquivado nesta Serventia. Nada mais consta registrado ou averbado após o lançamento Nº <u>02</u> - Ressalvando Protocolos de Prenotações Porto Alegre, <u>02 ABR 2001</u></p> <hr/> <p>                     Bel. OLY ERIC DA COSTA FACHIN Oficial                      Bel. DIVA REGINA R. FACHIN Registradora Substituta                      RUI TREIN BAMBOSA DA SILVA Registrador Substituto                      Bel. ANTONIO AUGUSTO GRECA Escr. Autorizado                      JOSÉ ALEXANDRE R. DA CUNHA Escr. Autorizado                      DIRLEI MARIA G. TEIXEIRA Escr. Autorizada                      TONI BAZARELLI ZORZES Escr. Autorizado                 </p>						
--- CONTINUA NO VERSO ---							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE PORTO ALEGRE  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA  
Bel. Oly Érico da Costa Fachin  
Oficial Registrador

9

9161  
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA — P. ALEGRE  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PORTO ALEGRE, 07 de outubro de 1977

FLS.  
1

MATRÍCULA  
9161

**BAIRRO PASSO DA AREIA QUARTEIRÃO 161.**  
IMÓVEL: O terreno, quadra 59, medindo 32,73m ao norte, à av. Assis Brasil; 4,20m ao nordeste, entroncamento, formado pela av. Assis Brasil e av. Tapiaguá; 117,10m ao leste, av. Tapiaguá; 4,16m ao sudeste, bisel, formado pela av. Tapiaguá e rua Toroquã; 56,00m ao sul, rua Toroquã; 4,18m ao sudoeste, bisel, formado pela rua Toroquã e rua Tuparaí; 125,91m ao oeste, rua Tuparaí; 6,02m ao noroeste, entroncamento, formado pela rua Tuparaí e av. Assis Brasil. TÍTULO-AQUISITIVO registrado na matrícula nº 955, em data de 29.03.1976. PROPRIETÁRIO: Instituto Nacional da Previdência Social. O Sub-oficial: *[assinatura]*

A.1.9161. Porto Alegre, 07.10.1977. Esta matrícula é aberta a requerimento do proprietário, com base no mandado do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos, datado de 21.10.1975, arquivado neste Cartório em data de 29.03.1976. O Sub-oficial: *[assinatura]*

A.2.9161. Porto Alegre, 20.12.1978. A requerimento do Instituto Nacional da Previdência Social, o imóvel desta matrícula, foi desmembrado em 2 terrenos, que assim se deschevem: 1) Um terreno limitando-se ao norte com a área 59-B por 39,14m, ao leste com a Av. Tapiaguá por 97,83m, ao sudeste por um bisel formado pela Av. Tapiaguá e rua toroquã de 4,16m, ao sul com a rua Toroquã por 56,00m, a sudoeste por um bisel formado pelas ruas Toroquã e Tuparaí de 4,18m e ao oeste com a rua Tuparaí por 105,84m. Sua área é de 5.117,30m<sup>2</sup>. 2) Um terreno limitando-se ao norte com a Av. Assis Brasil, por 32,73m, ao nordeste por um entroncamento formado pelas avenidas Assis Brasil e Tapiaguá de 4,20m; ao leste com a Av. Tapiaguá por 19,27m, ao sul com a área 59-A por 39,14m, ao oeste com a rua Tuparaí por 16,07m e ao noroeste por um entroncamento formado pela rua Tuparaí e Av. Assis Brasil de 6,02m. Sua área é de 831,78m<sup>2</sup>. Dat. 06. O sub-oficial: *[assinatura]*

A.3.9161. Porto Alegre, 11.06.1980. Conforme requerimento do Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social (IAPAS) nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 6439 de 01.09.1977, complementada com a portaria 2103 de 18.04.1980 do Ministério da Previdência e Assistência Social nos termos do § 1º do mesmo artigo, do citado diploma legal, o imóvel desta matrícula passou a integrar o patrimônio do requerente. Dat. 4. A esc. autorizada: *[assinatura]*

AV.4.9161. Porto Alegre, 14.08.1987. A requerimento do proprietário, datado de 15.07.1987, instruído com prova hábil, no terreno número 02, do desmembramento averbado sob número 02, foi construído o edifício nº 555, devidamente individualizado nas matrículas 78293 a 78298. Dat. 02. A oficial ajudante: *[assinatura]*

AV.5.9161. Porto Alegre, 03.12.1992. A requerimento do proprietário, datado de 26 de novembro de 1992 e prova arquivada neste Cartório, em virtude da alteração de sua razão social passou a girar sob a denominação de Instituto Nacional do

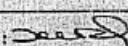
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA — P. ALEGRE

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



FLD.  
1v

MATRICULA  
9161

Seguro Social - INSS. Dat.02. A Oficial Ajudante: 

CONTINUA A FOLHAS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica nos termos do Art. 19, Parágrafo 1º da Lei nº 6015/73. VERIFIQUEI NÃO EXISTIR AÇÕES REAIS, PESSOAIS E REIPERSECUTÓRIAS referente(s) ao imóvel desta matrícula.

Porto Alegre, 22 de abril de 2009.